



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PMBG/ES
Processo nº 277
Folha nº
Visto

CONTRATO Nº 0007/2022

PMBG/ES
Processo nº 1311/24
Folha nº 04
Visto

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 007/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAIXO
GUANDU/ES E A EMPRESA SOS
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BAIXO GUANDU/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Fritz Von Lutzow, n.º 217, Centro, inscrita no **CNPJ n.º 28.840.427/0001-17**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. **FRANCIELI PRANDO FINCO**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 2011870 SSP-ES e CPF n.º 091.989.197-76 e de outro lado a empresa **SOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 26.991.496/0001-04, com sede na Rua Recanto dos Pássaros, nº 188, Vila Kennedy, Baixo Guandu-ES, CEP 29.730-000, neste ato representada pelo Sr. **YARLEY JANUÁRIO SOUZA GRIGORIO**, brasileiro, casado, sócio-administrador, portador do CPF nº 139.416.417-35, e RG nº 20.965.396 SSP/MG, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Pregão Presencial nº 013/2022, devidamente homologado pela autoridade competente em 17/02/2022, no Processo nº 7719/2021, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado (split e janela), incluindo o fornecimento de materiais, peças e equipamentos necessários às manutenções, para atender a demanda da Unidade Gestora Secretaria Municipal de Administração**, conforme relacionados no Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
2.1 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.1- Os serviços serão executados de acordo com a demanda a ser solicitada pelo fiscal do contrato.

2.1.2- O **CONTRATANTE** possui **28 (vinte e oito) arcondicionados instalados**.

2.1.2.1- Poderão ser incorporados novos aparelhos à presente contratação.

2.1.3- Serão realizados procedimentos de manutenção corretiva, envolvendo testes, medições, limpeza e intervenções nos aparelhos, incluindo evaporadoras e condensadoras.

2.1.4- Na prestação dos serviços de manutenção de ar condicionado, considera-se:

2.1.4.1- Manutenção corretiva: visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas ou faltantes.

2.1.4.1.1- A necessidade da manutenção corretiva pode advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural do equipamento ou manuseio errado por parte do usuário, devendo ser atendida em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação do Fiscal do Contrato.

2.1.4.1.2- Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do **CONTRATANTE**, quantas



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PMBG-ES
Processo nº 1371 / 29
Folha nº 05
Visto: mgm

PMBG-ES
Processo nº 278
Folha nº
Visto:

vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.

2.1.5- Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante.

2.1.6- Os produtos utilizados na limpeza deverão ser biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

2.1.7- A CONTRATADA deverá emitir relatórios após cada serviço executado, que deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato em até 03 (três) dias ininterruptos após o término da manutenção.

2.1.8- Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do CONTRATANTE e quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação da Fiscalização do Contrato.

2.1.9- Quando necessário realizar serviços em horário fora do expediente do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá solicitar ao Fiscal do Contrato, por escrito, prévia autorização indicando o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s) e o serviço a ser realizado.

2.1.10- Após a realização dos serviços deverá ser feita a limpeza de toda a área.

2.1.11- Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA, o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC

2.2 - DOS PRAZOS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1- Os serviços serão executados nos locais onde encontram-se instalados os aparelhos de ar condicionado, em todos os setores das Secretarias indicadas no Anexo XII, localizados no perímetro urbano e rural do Município de Baixo Guandu, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h às 16h, previamente agendado com o Fiscal do Contrato, podendo ser executado fora do horário estipulado desde que uma das partes solicite previamente, não gerando nenhum custo adicional para ao Município de Baixo Guandu.

2.2.2- A execução do objeto será autorizada, após a assinatura do contrato, mediante emissão de Ordem Inicial de Serviço, que deverá ser enviada via endereço eletrônico, ou ainda, entregue pessoalmente ao preposto indicado pela CONTRATADA.

2.2.2.1- A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias corridos após assinatura da Ordem Inicial de Serviço.

2.2.3- Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados a partir da formalização do chamado a ser realizado, exclusivamente, pelo Fiscal do Contrato, através do endereço eletrônico informado pela CONTRATADA.

2.2.3.1- A CONTRATADA deverá prestar o atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado.

2.2.3.2 - Nos casos que, comprovadamente, seja necessário fazer a manutenção corretiva nas instalações da CONTRATADA, a remoção do aparelho somente deverá ocorrer após comunicação e autorização do Fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PMOC
Processo nº 1371/24
Folha nº 06
Visto: [assinatura]

Processo nº 1371/24
Folha nº 06
Visto: [assinatura]

qualquer ônus para o CONTRATANTE. O aparelho deverá ser reinstalado no seu local de origem, em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do chamado para atendimento.

2.2.4 - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos até suas instalações/oficina, bem como do retorno ao seu local de origem.

2.2.4.1 - Os aparelhos submetidos à manutenção corretiva, dentro das instalações do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, somente terá seu chamado considerado atendido após a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas.

2.2.4.2 - É de responsabilidade da CONTRATADA o perfeito funcionamento do sistema de drenagem de água condensada.

2.2.5 - O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões do Termo de Referência.

2.2.6- Os recebimentos relativos à manutenção corretiva ocorrerá:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;
- b) definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

2.2.7- Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

2.2.7.1- Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados.

2.2.8- Os serviços prestados deverão garantir perfeitas condições de funcionamento e segurança dos sistemas de ar condicionado e abrangerão todos os componentes, equipamentos e instalações de ventilação.

2.2.9- Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA com base: nas normas vigentes, nas recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT e da NBR 16401, no PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle do Anexo I da Portaria do Ministério da Saúde nº 3523/1998; na NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização; nas demais normas da ABNT; nas prescrições e recomendações dos fabricantes, nas normas internacionais consagradas na falta das normas da ABNT e neste instrumento.

2.2.10- A CONTRATADA deverá manter sistema de pronto atendimento, com equipe composta por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos, sistemas e instalações adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

2.2.11- A empresa deverá atender aos chamados promovendo a análise dos serviços a serem prestados, ao qual os mesmos somente serão autorizados após o envio por e-mail do orçamento contendo o problema detectado, local em que se encontra o aparelho e a especificação do mesmo com número do patrimônio.

2.2.12- Os aparelhos novos que se encontram em período de garantia não serão objeto desta contratação e somente poderão ser retirados pela empresa que forneceu os mesmos.

2.3 - DA GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS:



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 1371129
Folha nº 07
Visto _____

Processo nº _____
Folha nº 280
Visto _____

2.3.1- A CONTRATADA deverá oferecer pelos serviços de manutenção a garantia de 60 (sessenta) dias corridos contados após a finalização do serviço. E para os serviços com substituição de peças a garantia de 90 (noventa) dias corridos contados após a finalização do serviço.

2.3.2- A CONTRATADA obriga-se a corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços que, após a entrega e aceite definitivo, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 - O valor para a manutenção corretiva dos aparelhos de ar-condicionado é de R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais), conforme detalhamento constante no Anexo I, parte deste instrumento.

3.2 - O pagamento será realizado mensalmente de acordo com os serviços prestados, mediante a apresentação pela Contratada, da Nota Fiscal, ao Município de Baixo Guandu, através da Unidade Gestora Requisitante, acompanhadas dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:

- a) Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da empresa licitante;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da empresa licitante;
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Relatórios de execução dos serviços (conforme Anexo XIII do edital) discriminando cada equipamento pelo modelo e nº de patrimônio.

3.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Contratada, mensalmente e por secretaria, detalhando o valor total por tipo de serviço e o valor correspondente aos serviços de gerenciamento (taxa administrativa) prestados no período, e protocolizadas junto com os demais documentos no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu, que depois de conferidos, serão atestados pelo fiscal designado e encaminhados para pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva liquidação da despesa.

3.3.1 - Sobre os valores a serem pagos será deduzido o percentual de taxa administrativa ofertada, conforme proposta de preços apresentada pela Contratada.

3.3.2 - O desconto da taxa negativa deve ser indicado nas Notas Fiscais de forma diferenciada em relação a outros descontos que eventualmente sejam concedidos.

3.3.3 - Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@baixoguandu.es.gov.br <mailto:nfe@baixoguandu.es.gov.br>.

3.3.4 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a Contratada obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para o respectivo pagamento.

3.3.5 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada à Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

3.4 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PMBG-ES
Processo nº 1371/24
Folha nº 08
Visto _____

PMBG-ES
Processo nº 281
Folha nº
Visto _____

3.5 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Baixo Guandu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.6 - O Município de Baixo Guandu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.7 - Para a efetivação do pagamento à Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

3.8 - O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar da data do início da vigência, levando em consideração o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE** ou outro que venha a substituí-lo.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.10 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.11 - Os serviços/peças não contemplados na proposta serão pagos somente após realização de orçamento e aprovação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:

080 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Estradas e Pontes 1 - Departamento de Desenvolvimento Agropecuário e Interior 2.059 - Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e suas atividades 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 10010000000 (Recursos Ordinários) - Ficha: 0000346

Secretaria de Infraestrutura Rural, Estradas e Pontes:

190 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Estradas e Pontes 1 - Departamento de Infraestrutura Rural, Estradas e Pontes 2.077 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Estradas e Pontes 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 10010000000 (Recursos Ordinários) - Ficha: 0000431.

Secretaria de Esportes e Lazer:

070 - Secretaria Municipal de Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL 1 - Departamento de Esporte e Lazer 2.053 - Manutenção da Secretaria Municipal de Municipal de Esporte e Lazer e suas atividades 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 10010000000 (Recursos Ordinários) - Ficha: 0000305.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

100 - Secretaria Municipal de Municipal de Desenvolvimento Econômico 1 - Departamento de Indústria, Comércio e Serviços 2.082 - Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 10010000000 (Recursos Ordinários) - Ficha: 0000469.

Secretaria de Serviços Urbanos:

060 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos 1 - Departamento de Serviços Urbanos 2.038 - Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e suas atividades 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 10010000000 (Recursos Ordinários) - Ficha: 0000255.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PMBG-ES	
Processo nº	1371/24
Folha nº	09
Visto	<i>[assinatura]</i>
PMBG-ES	
Folha nº	289
Visto	<i>[assinatura]</i>

Procon Municipal:

030 - Secretaria Municipal de Municipal de Administração 1 - Departamento de Administração
2.022 - Manutenção e Estruturação do PROCON e de suas atividades 33903900000 - Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 10010000000 (Recursos Ordinários)
- Ficha: 0000131.

Almoxarifado Central e Arquivo Municipal:

030 - Secretaria Municipal de Municipal de Administração 1 - Departamento de Administração
2.018 - Manutenção do Departamento de Administração e de suas atividades 33903900000 -
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 10010000000 (Recursos
Ordinários) - Ficha: 00000098.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada, além de outras previstas neste instrumento:

- a) - Executar integralmente o objeto deste, conforme preconizado neste documento e na legislação vigente, prestando os serviços de manutenção corretiva nos locais em que os aparelhos estão instalados;
- b)- Manter durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação que culminaram em sua habilitação e qualificação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- c) - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial do Fiscal do Contrato não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços, inclusive dos serviços terceirizados;
- d) - Designar, formalmente, um preposto perante o Município de Baixo Guandu e aceito por este, para gerenciar operacionalmente os empregados, bem como prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução dos serviços, informando nome completo, CPF, endereço eletrônico, telefone de contato do mesmo, e do substituto em suas ausências;
- e) - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Município de Baixo Guandu, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar a prestação dos serviços;
- f) - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Município de Baixo Guandu, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- g) - Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone e e-mail para abertura de chamados, diariamente;
- h) - Estabelecer como período de atendimento técnico, o horário das 7h às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos locais onde os equipamentos se encontrarem instalados;
- i)- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- j) - Refazer, no prazo máximo indicado neste termo, os serviços que forem rejeitados ou que apresentarem problemas;



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PMBG-7
Processo nº 1371124
Folha nº 20
Visto [assinatura]
Forma nº [assinatura]
Visto [assinatura]

- k) - Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer insumos ou serviços relacionados à execução do objeto que venham a ser justificadamente considerados pelo CONTRATANTE como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados;
- l) - Executar as atividades necessárias à conclusão do objeto de modo a pouco interferir nas atividades do CONTRATANTE;
- m) - Manter as instalações do CONTRATANTE após a realização dos serviços, em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e segurança, respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção, conservando a edificação contra qualquer deterioração e dano;
- n) - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio das Secretarias requisitantes ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, decorrentes de suculpa ou dolo, na execução dos serviços contratados;
- o) - Observar, em todos os serviços de manutenção, a preservação dos recursos naturais, evitando a prática de atividades que acarretem prejuízo ao meio ambiente, especialmente no que diz respeito ao recolhimento do gás refrigerante;
- p) - Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à execução de todos os serviços, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alimentação, transporte e indenizações, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas em virtude do contrato celebrado;
- q) - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- r) - Manter os funcionários, em serviço, devidamente uniformizados, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;
- s) - Responder e assegurar pela segurança e bem estar de seus empregados, responsabilizando-se por questões tais como alimentação e fornecimento de equipamento de proteção individual e de proteção coletiva, entre outras que se fizerem necessárias;
- t) - Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com os empregados envolvidos na execução do contrato, tanto os seus quanto os subcontratados;
- u) - Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto do contrato, incluindo cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez;
- v) - Afastar dos serviços, qualquer empregado, que comprovadamente e por recomendação do Fiscal do Contrato, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica, causando embaraço à boa execução do objeto contratual;
- w) - Fornecer todos os documentos e informações pertinentes à execução dos serviços, atualizados, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE ou seus fiscais, bem como prestar os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários, cumprindo tais obrigações no prazo máximo de 2(dois) dias corridos após a respectiva solicitação formal;



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PMBG-ES
Processo nº 1371129
Folha nº 15
Visto

PMBG-ES
Processo nº
Folha nº 284
Visto

- x) - Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva, responsabilizando-se pela guarda e segurança dos mesmos;
- y) - Organizar, mediante processo informatizado, arquivo de leituras de instrumentos mantendo históricos dos equipamentos e os dados obtidos nas rotinas de manutenção;
- z) - Executar os serviços de manutenção de acordo com as especificações do fabricante e em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28/08/98, do Ministério da Saúde; com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, da NBR 16401, da NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização e demais normas da ABNT; e com as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- aa) - Utilizar equipamentos e materiais de qualidade, suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes, resoluções do CONFEA/CREA, assim como responsabilizar-se por sua conformidade, adequação, desempenho e qualidade;
- bb) - Seguir as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para aumento da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- cc) - Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realizações de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
- dd) - Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 (ou outra que venha a substituí-la), em especial as disposições dos artigos 59 e 69, procedendo conforme determinações descritas a seguir:
- dd.1) - Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- dd.2) - Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição quando necessária;
- dd.3) - Remover as partículas sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, e acondicioná-las adequadamente;
- dd.4) - Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- dd.5) - Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;
- dd.6) - Utilizar, na limpeza dos equipamentos, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, respeitando a legislação de proteção do meio ambiente;
- ee) - Observar as prescrições das Resoluções RE nº 176/2000 e 09/2003 da ANVISA (ou outras que as substituam), sobre os padrões referenciais de qualidade do ar;
- ff) - Responsabilizar-se por danos e vazamentos nos equipamentos, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para o CONTRATANTE.



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P M B G
Processo nº 1341/24
Folha nº 12
Visto *[assinatura]*

285
Visto

- gg) - Solicitar previamente ao Fiscal do Contrato autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, para facilitar a execução de seus serviços;
- hh) - Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.
- ii) - Fornecer amostras de material a ser utilizado na execução do objeto, sem qualquer custo adicional, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE;
- jj) - Solicitar a substituição de qualquer Responsável Técnico com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data de afastamento do profissional, apresentando a documentação comprobatória da qualificação do substituto, para análise e aprovação do Fiscal do Contrato;
- kk) - Apresentar à Fiscalização do Contrato, mensalmente, para liquidação da despesa, Relatório Analítico contendo todas as informações detalhadas dos serviços prestados no período, incluindo: dia do início do chamado; dia do início de cada serviço; dia do término do serviço; discriminação detalhada, por equipamento, dos serviços realizados; discriminação das peças substituídas e materiais empregados; indicação de providências, porventura necessárias, a cargo do CONTRATANTE, que extrapolem o escopo do contrato visando otimizar o funcionamento dos equipamentos;
- ll) - Apresentar Nota Fiscal contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos itens, com os valores contratados, conforme a discriminação estabelecida no **clausula terceira**, deste termo.
- mm) - Delegar ao preposto indicado para acompanhamento dos serviços as competências:
- mm.1) - Coordenar os funcionários, responsabilizando-se pela disciplina, pelo controle da execução dos serviços, frequência, pontualidade e pelo encaminhamento à CONTRATADA de todas as reclamações e reivindicações destes, bem como providenciar o acompanhamento pelos responsáveis técnicos de todos os serviços a serem executados;
- mm.2) - Receber e encaminhar os serviços demandados pelo CONTRATANTE para execução, conforme as especificações constantes neste termo;
- mm.3) - Zelar pela boa execução dos serviços, orientando e controlando o desempenho dos profissionais responsáveis pelos serviços;
- mm.4) - Adotar as providências necessárias à satisfatória correção das falhas detectadas ou apontadas pelo Fiscal do Contrato;
- mm.5) - Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer irregularidade ou anormalidade, bem como qualquer ocorrência que impeça ou prejudique o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações do Contratante:

- a)- Autorizar a prestação dos serviços, na forma descrita neste instrumento;
- b) - Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidor especialmente designados para esse fim;
- c) - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 1371129
Folha nº 13
Visto

PMBG-ES
Processo nº
Folha nº 286
Visto

- d) - Solicitar ao preposto indicado pela CONTRATADA sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela mesma;
- e) - Rejeitar, com a devida justificativa, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção no prazo determinado neste instrumento, sob pena de aplicação de penalidades do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, somente quando devidamente uniformizados, às suas dependências para execução dos serviços;
- g) - Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;
- h) - Realizar o recebimento definitivo dos serviços executados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato;
- i) - Atestar, por meio dos responsáveis pelas Secretarias onde os aparelhos estão instalados e do fiscal do Contrato, somente as manutenções mensais devidamente realizadas.
- j) - Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;
- k) - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte serviços prestados em desacordo com a contratação;
- l) - Realizar a glosa nos pagamentos pelos serviços não executados ou executados em desacordo com as determinações deste termo.
- m) - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- n) - Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- o) - Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1- Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

7.2- Ao servidor investido na função de fiscal compete:

7.2.1- Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

7.2.2- Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, inclusive Notas Fiscais, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

7.2.3- Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas nas Notas Fiscais;

7.2.4- Comunicar ao Secretário responsável, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 13711/24
Folha nº 14
Data 28/07/2024

PMBG-ES
Processo nº 287
Folha nº 1
Visto

necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

7.2.5- Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário.

7.3- A Secretaria requisitante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.

7.4- O fiscal do contrato poderá recusar os serviços quando constatar que os mesmos não condizem com as especificações técnicas exigidas e ordenará o refazimento dos serviços que não atendam as exigências do contrato.

7.5- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo das Secretarias requisitantes e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

7.6- A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços.

7.7- A CONTRATADA para fins de fiscalização deverá:

7.7.1- Facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE.

7.7.2- Apresentar ao Fiscal do Contrato, mensalmente, para liquidação da despesa, Relatório Analítico contendo todas as informações detalhadas dos serviços prestados no período, incluindo: dia do início do chamado; dia do início de cada serviço; dia do término do serviço; discriminação detalhada, por equipamento, dos serviços realizados; discriminação das peças substituídas e materiais empregados; indicação de providências, porventura necessárias, a cargo do CONTRATANTE, que extrapolem o escopo do contrato visando otimizar o funcionamento dos equipamentos.

7.7.3- Emitir às ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-ES, mantendo-as atualizadas, apresentando-as ao CONTRATANTE em cumprimento à legislação pertinente aplicável à execução do objeto.

7.8- A recusa em prestar qualquer serviço contratado acarretará na aplicação de multa prevista no termo de contrato.

7.9- Os servidores designados como fiscais dos contratos são:

a) **Secretaria Municipal de Administração: BETHANIA TRINTADE BOLSONI – Cargo: Escriurária.**

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1- A contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data subsequente ao da publicação do extrato do termo de contrato no Diário Oficial dos Municípios.

8.2- O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, a critério do Município de Baixo Guandu, mediante termo próprio.

8.3- A prorrogação contratual ficará vinculada a execução contratual por parte da CONTRATADA, bem como obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Municipal.

8.4- No caso de prorrogação, o contrato poderá ser reajustado com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PMBCAL
Processo nº 1371/24
Folha nº 15
Visto *mmms*

PROCESSOS
Processo nº
Folha nº
Visto
288

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto o Município de Baixo Guandu;
- d) Declaração de inidoneidade.

9.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste, em desacordo com as especificações constantes, no presente instrumento;
- b) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- d) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- f) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- g) Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

9.3 - Ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Baixo Guandu, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

9.5 - Quando o objeto deste contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

9.6 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

9.7 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

9.8 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

9.9 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Finanças, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

9.10 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PMBG-ES
Processo nº 1371/29
Folha nº 16
Visto

PMBG-ES
Processo nº 287
Folha nº
Visto

10.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega do objeto contratual;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

10.2 - A rescisão amigável pelo CONTRATANTE deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

10.3 - No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

10.4 - A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de Baixo Guandu.

10.5 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

10.6 - No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1 - Não será admitida a subcontratação integral ou parcial do objeto contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Baixo Guandu-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 02 (duas) vias para um só fim e efeito.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PMRGES
Processo nº 13711/25
Folha nº 17
Visto: *mon*

PROCESSO Nº
Folha nº 290
Visto: *5*

Baixo Guandu - ES, 14 de março de 2022.

CONTRATANTE: _____

[Signature]
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES

CONTRATADA: _____

[Signature]
SOS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
CNPJ Nº 26.991.496/0001-04

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF Nº *098.838.95163*

2. _____

CPF Nº _____



ESTADO DO Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - CONTRATO Nº 000007/2022

Pregão Presencial Nº 000013/2022

Processo: 007719 / 2021

Contrato Nº 000007/2022

Empresa: SOS SERVICOS E COMERCIO LTDA

CNPJ: 26.991.496/0001-04

Endereço: Rua RECANTO DOS PASSAROS, 188 - VILA KENNEDY - Baixo Guandu - ES - CEP: 29730000



Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENCAO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO				
	00001532	contratacao de empresa especializada para prestacao de servicos de manutencao corretiva de aparelhos de ar condicionado (split e janela), incluindo o fornecimento de materiais, peças e equipamentos necessários às manutenções.	SERV.	1,000	6.800,000	6.800,00
		PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENCAO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO				
	00001532	contratacao de empresa especializada para prestacao de servicos de manutencao corretiva de aparelhos de ar condicionado (split e janela), incluindo o fornecimento de materiais, peças e equipamentos necessários às manutenções.	SERV.	1,000	11.900,000	11.900,00
		PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENCAO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO				
	00001532	contratacao de empresa especializada para prestacao de servicos de manutencao corretiva de aparelhos de ar condicionado (split e janela), incluindo o fornecimento de materiais, peças e equipamentos necessários às manutenções.	SERV.	1,000	3.400,000	3.400,00
		PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENCAO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO				
	00001532	contratacao de empresa especializada para prestacao de servicos de manutencao corretiva de aparelhos de ar condicionado (split e janela), incluindo o fornecimento de materiais, peças e equipamentos necessários às manutenções.	SERV.	1,000	3.400,000	3.400,00
		PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENCAO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO				
	00001532	contratacao de empresa especializada para prestacao de servicos de manutencao corretiva de aparelhos de ar condicionado (split e janela), incluindo o fornecimento de materiais, peças e equipamentos necessários às manutenções.	SERV.	1,000	3.400,000	3.400,00
		PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENCAO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO				
	00001532	contratacao de empresa especializada para prestacao de servicos de manutencao corretiva de aparelhos de ar condicionado (split e janela), incluindo o fornecimento de materiais, peças e equipamentos necessários às manutenções.	SERV.	1,000	15.300,000	15.300,00



ESTADO DO Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



materiais, peças e equipamentos necessários às manutenções.

PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENCAO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

00001532

contratacao de empresa especializada para prestacao de servicos de manutencao corretiva de aparelhos de ar condicionado (split e janela), incluindo o fornecimento de materiais, peças e equipamentos necessários às manutenções.

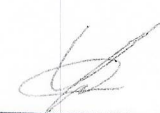
SERV.

1,000

3.400,000

3.400,00

47.600,00

Contrato**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****RESUMO DE CONTRATO
Nº 007/2022****PROC. Nº 7.719/2021
PREGÃO Nº 013/2022****OBJETO:** Contratação de empresa visando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionados através da Secretaria Municipal de Administração.**CONTRATADA:** SOS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
CNPJ Nº 26.991.496/0001-04**VALOR GLOBAL:** R\$ 47.600,00
VIGÊNCIA: 12 MESES**FISCAL DO CONTRATO:**
BETHANIA TRINDADE BOLSONI - Matricula nº
11.706/2013

Baixo Guandu- ES, 17 de março de 2022

Francieli Prando Finco
Secretária Municipal de Administração**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****RESUMO DE CONTRATO
Nº 007/2022****PROC. Nº 7.719/2021
PREGÃO Nº 013/2022****OBJETO:** Contratação de empresa visando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionados através da Secretaria Municipal de Educação.**CONTRATADA:** SOS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
CNPJ Nº 26.991.496/0001-04**VALOR GLOBAL:** R\$ 40.000,00
VIGÊNCIA: 12 MESES**FISCAL DO CONTRATO:**
FERNANDA LOPES JUSTINIANO BARBOSA - Matricula
nº 15.276/2021

Baixo Guandu- ES, 17 de março de 2022

Kelly Christina Damasceno Gama
Secretária Municipal de Educação**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****RESUMO DE CONTRATO
Nº 003/2022****PROC. Nº 7.719/2021
PREGÃO Nº 013/2022****OBJETO:** Contratação de empresa visando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionados através da Secretaria Municipal de Assistência Social.**CONTRATADA:** SOS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
CNPJ Nº 26.991.496/0001-04**VALOR GLOBAL:** R\$ 43.775,00
VIGÊNCIA: 12 MESES**FISCAL DO CONTRATO:** ANA MARIA DO CARMO
LOPES - Matricula nº 15.938/2021

Baixo Guandu- ES, 17 de março de 2022

Fernanda Mota Gonçalves
Secretária Municipal de Assistência Social
Protocolo 817560**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****RESUMO DE CONTRATO
Nº 006/2022****PROC. Nº 1.127/2022
PROC. Nº 6.045/2021 - PREGÃO Nº 052/2021
ATA RP Nº 046/2021****OBJETO:** Locação de máquinas pesadas, com disponibilização de operadores, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Estradas e Pontes.**CONTRATADA:** PEDRA DA ONÇA LOCAÇÕES EIRELI
EPP
CNPJ Nº 16.920.909/0001-06**VALOR GLOBAL:** R\$ 376.050,00
VIGÊNCIA: 10 MESES**FISCAL DO CONTRATO:**
JOSÉ LUIS RATIS DALMONECH.

Baixo Guandu- ES, 17 de março de 2022

Francieli Prando Finco
Secretária Municipal de Administração**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****RESUMO DE CONTRATO
Nº 008/2022****PROC. Nº 1.775/2022
PROC. Nº 6.045/2021 - PREGÃO Nº 052/2021
ATA RP Nº 046/2021****OBJETO:** Locação de máquinas pesadas, com disponibilização de operadores, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.**CONTRATADA:** PEDRA DA ONÇA LOCAÇÕES EIRELI
EPP
CNPJ Nº 16.920.909/0001-06www.amunes.es.gov.br